



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.178/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a incinerar documentos classificados como inservíveis e dá outras providências.*

**Selmo Damiani**, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral deste Município nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A incineração deverá ser regulamentada mediante Decreto, o qual, em atendimento à Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, deverá dispor sobre:

- I - prazos de guarda de documentos no Arquivo Geral;
- II - rol de documentos não incineráveis;
- III - critérios de incineração;
- IV - transferência de documentos históricos para o Arquivo Público e/ou Museu.
- V – Requisitos em atendimento à Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do CONARQ.

Art. 2º. Será designada uma Comissão, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, para análise dos documentos.

Parágrafo único A composição da comissão será formada por 03 (três) membros: (02) dois do Poder Executivo e (01) do Poder Legislativo.

Art. 3º. Cada ato de incineração dependerá de Decreto regulamentando, bem como designando a Comissão de Avaliação.

Art. 4º. À Comissão de Avaliação caberá a elaboração de um relatório, em que deverá constar especificamente os critérios adotados para seleção dos documentos e obrigatoriamente a relação de todos os documentos a serem incinerados.

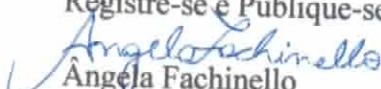
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 02 de agosto de 2019.

  
Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete